



^{Deleg.}
Lei n. 140 de 10 de agosto de 1974

Dã nova redação ao artigo 24, da Lei Delegada nº 130, de 12 de julho de 1974, e acrescenta parágrafo ao mesmo artigo.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

~~Faz o Governador do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69, e Resolução nº 122, de 22.03.74, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:~~

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional nº 8, de 02.04.69, e Resolução nº 122, de 22.03.74, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei Delegada:

Art. 1º - O art. 24, da Lei Delegada nº 130, de 12.08.74, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 24 - Os cargos de provimento efetivo, criados pela presente Lei Delegada, conforme anexo III, serão preenchidos mediante concurso ou na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Os servidores que prestam serviços no Gabinete Militar, há mais de 2 (dois) anos, serão enquadrados em caráter provisório, ficando sujeitos à prestação de concurso na forma prevista neste artigo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei Delegada entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de julho de 1974.

agosto PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 10 de de 1974.

R. A. M. G.